

CM/564
09/7

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei Nº 2.223/2001

Lei Nº 2.526/2001

Aprova celebração de Convênio entre o Município de Ponte Nova e a COPLACAN, altera a Lei nº 2.203 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Cooperativa Regional Mista dos Plantadores de Cana de Minas Gerais na forma da minuta em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - O convênio referido no caput deste artigo obedecerá ao que prescreve o artigo 116 da Lei 8.666/93.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar um administrador de cooperativa no cargo de Coordenador de Setor de Comercialização para atender ao Convênio.

Parágrafo Único - Para o cumprimento do caput do artigo 2º fica o Executivo Municipal autorizado a criar o Cargo de Coordenador de Setor de Comercialização, na estrutura organizacional da SEAMA, de recrutamento restrito, nº de vagas 01 (uma) - Nível 902 - Gratificação de Função 801 (Lei nº 2.203).

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar as despesas previstas na planilha em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei; para a execução das obras de infra-estrutura do Mercado Regional do Produtor.

Art. 4º - As lojas e outros espaços disponíveis para exploração comercial nos mercados serão objeto de licitação entre os interessados, conforme a legislação pertinente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ponte Nova, de de 2.001

José Silvério Felício da Cunha
Prefeito Municipal

Baltazar Antonio Chaves
Secretário Municipal de Governo

provado em 12/01/01 votação por unanimidade
Sala das Sessões. 05/07/01

PRESIDENTE